



Processo: 4044/2025 - PSUB 1/2026

Fase Atual: Emitir Parecer Técnico

Ação Realizada: Parecer Emitido

Próxima Fase: Distribuir nas Comissões para Emissão de Parecer

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Projetos e Comissões

É encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 1.620/2025.

Verifica-se, contudo, que a matéria já foi submetida à Comissão de Legislação e Justiça e Redação, havendo, inclusive, deliberação a respeito em reunião ordinária realizada no dia 16.02.2025, para a realização de diligência.

De toda forma, vale registrar que o substitutivo atende às principais observações formuladas na Nota Técnica (Evento 6.1).

Tem-se nesse sentido, como exemplo, que o texto passou a prever, no art. 7º, o Conselho Municipal de Esportes como órgão consultivo e opinativo, ao passo que a competência para definir os requisitos da Bolsa Atleta foi atribuída à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo ao Conselho apenas a emissão de parecer prévio, o que corrige a contradição anteriormente existente entre a natureza do órgão e as atribuições que lhe eram conferidas.

Merece atenção, entretanto, o fato de o projeto instituir programa público que implica geração de despesa, notadamente pela previsão da Bolsa Atleta Municipal e de outros instrumentos de fomento ao esporte, sem que conste dos autos estimativa do impacto orçamentário e financeiro da medida.

Nesse contexto, recomenda-se atenção ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), segundo o qual a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve estar acompanhada da estimativa do





seu impacto orçamentário e financeiro, providência necessária para assegurar a compatibilidade da iniciativa com o planejamento orçamentário e com o regime de responsabilidade fiscal.

Temos, então, que o projeto substitutivo incorpora, em grande medida, as ponderações apresentadas na Nota Técnica, especialmente ao afastar do Conselho a definição direta dos critérios da Bolsa Atleta, recomendando-se, contudo, que a tramitação da proposição observe a exigência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT.

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 19 de março de 2026.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003600350035003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 19/03/2026 13:51

Checksum: **003BDDDB81DFB1EB1CCC62F9837A1A43601E6BDB4EC51952A59D3FC9E82E0F79B**

